



Regulamento sobre ausência às aulas - abono, justificativa e exercícios domiciliares

Aprovado na Resolução nº 92 (anexo I)

No Ensino Superior no Brasil é exigido **no mínimo 75% de frequência do aluno às aulas** (Lei nº 9.394/1996 - LDB). Tal critério é adotado por motivos pedagógicos, jurídicos e práticos, a fim de garantir a autonomia do estudante adulto. Desse modo, todo o aluno tem uma **margem para imprevistos que corresponde a 25% de faltas** em cada disciplina a cada semestre letivo. Esse percentual de faltas serve para cobrir adoecimentos, questões profissionais e familiares, imprevistos diversos e demais questões pessoais, reconhecendo que o estudante universitário tem uma vida fora da faculdade.

Na maioria dos casos não há abono de faltas no Ensino Superior, sendo a porcentagem máxima de 25% de faltas fundamental para garantir a viabilidade da conclusão do curso. Se o estudante não atingir 75% de frequência na disciplina ele é considerado **reprovado por faltas**, independentemente das notas nas avaliações.

Em caso de necessidade de não comparecer à aula e ter justificativa para isto, o estudante deve informar à secretaria acadêmica e solicitar: 1) falta justificada; 2) abono da falta, ou; 3) Regime Especial de Aprendizagem: exercícios domiciliares. Entenda a diferença entre cada um.

1) Falta Justificada

A **falta justificada** é o ato de apresentar o motivo legal que impediu o estudante de comparecer à atividade pedagógica, mas **não anula o registro da falta no Diário de Classe**. O prazo para entrega de documento que justifique a falta deverá ser de até quatro dias úteis, após o término da vigência do atestado ou outro documento legal que ateste o afastamento. Caso o aluno falte às atividades avaliativas, sua realização se dará exclusivamente no dia da Prova de Substituição de Grau (PSG).

- **Motivos** que podem ser classificados como **falta justificada**: Problema de saúde com atestado assinado e carimbado por médico; obrigações com o Serviço Militar; falecimento de parente até 2º grau.

2) *Falta Abonada*

Já a **falta abonada** é o ato de apresentar o motivo legal que impediu o estudante de comparecer à atividade pedagógica e, assim, **anulando o registro da falta no Diário de Classe**. O prazo para entrega de documento que justifique o abono da falta deverá ser de até quatro dias úteis, após o término da vigência do atestado médico ou outro documento legal que ateste o afastamento. Caso o aluno falte às atividades avaliativas, sua realização se dará exclusivamente no dia da Prova de Substituição de Grau (PSG).

- **Motivos** que podem ser classificados como **falta abonada**: convocação da FACEFI para representar a Instituição ou participar de atividade/evento; exercício ou manobra em Órgão de Formação de Reserva, com a justificativa militar; convocação realizada pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral que acarrete em comparecimento obrigatório no dia e horário da aula.

3) *Regime Especial de Aprendizagem: Exercícios Domiciliares*

Os **Exercícios Domiciliares** possibilitam ao estudante realizar atividades em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas. Com justificativa de necessidade de afastamento por 10 dias ou mais (comprovada com a apresentação de atestado médico ou outro documento legal que ateste o afastamento), o estudante terá suas faltas abonadas durante o período de afastamento se entregar os exercícios domiciliares no prazo estipulado pela instituição de ensino. Também, terá direito a realizar as atividades avaliativas de modo domiciliar. Caso o aluno não entregue as atividades no prazo, receberá o registro da falta no Diário de Classe. Terão direito à oferta de Exercícios Domiciliares os casos definidos pelo regimento da FACEFI, artigo 109 (ver abaixo).

- Condições diversas de saúde física e mental em que se atesta a necessidade de afastamento;
- A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de Exercícios Domiciliares. Em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;
- Necessidade em acompanhar familiares em primeiro grau com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva;

- Gestantes e puérperas, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido, conforme legislação vigente;
- Cônjuges ou companheiros (independente do sexo do estudante) de mulheres parturientes e puérperas, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém nascido;
- Adoção ou obtenção de guarda judicial, para fins de adoção de criança, em um prazo de até 90 (noventa) dias, sendo que em caso de cônjuges ou companheiros serem estudantes da FACEFI, apenas um deles tem o direito à licença;
- Quando participar de representação em atividade desportiva nacional.

Também poderão se beneficiar dos Exercícios domiciliares casos específicos de alunos acompanhados pelo Núcleo de Apoio ao Discente - NAD e que se enquadram na Política de Inclusão, mesmo que por período de afastamento inferior a 10 dias. Esses casos serão avaliados individualmente e validados pela Coordenação de Curso.

ATENÇÃO: Em qualquer uma das modalidades acima destacadas, é importante mencionar que o aluno que apresenta atestado não pode comparecer às aulas durante o período de afastamento.



Resolução nº 92, do Conselho Superior

A Diretora da FACEFI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, expede a seguinte resolução ao Conselho "ad referendum" na qual foi empossado o novo membro representante discente que compõem órgãos deliberativos e avaliativos propositivos da FACEFI.

1 – Aprovação do regulamento de sobre ausência às aulas – abono, justificativa e exercícios domiciliares

Art. 1º -A presente Resolução entra em vigência a partir desta data.

Registre-se e publique-se

Porto Alegre, 23 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Mara Regina Soares Wanderley Lins
CPF: ***.414.471-**
Data: 24/09/2026 11:54:45 -03:00

[TECHCERT](#)

Assinatura da Diretora